

REGULAMENTO (CEE) Nº 4147/87 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1987

relativo à aplicação da Decisão nº 2/87 do Comité Misto CEE—Noruega que completa e altera o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, com o objectivo de simplificar a documentação relativa à prova de origem

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Considerando que é necessário aplicar esta decisão na Comunidade,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta a proposta da Comissão,

*Artigo 1º*Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega ⁽¹⁾ foi assinado em 14 de Maio de 1973 e entrou em vigor em 1 de Julho de 1973;

É aplicável na Comunidade a Decisão nº 2/87 do Comité Misto CEE – Noruega.

O texto da decisão vem anexo ao presente regulamento.

Considerando que, nos termos do artigo 28º do Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido Acordo, o Comité Misto adoptou a Decisão nº 2/87 que completa e altera esse Protocolo;

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

*Pelo Conselho**O Presidente*

B. HAARDER

(1) JO nº L 171 de 27. 6. 1973, p. 2.